



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.287, DE 20/08/2019

Altera a redação da [Meta 1 e de sua Estratégia 1.1, e do § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.977/2015](#), que dispõe sobre o Plano Decenal Municipal de Educação (PDME) e dá outras providências, para adequação à [Lei Federal nº 13.005/2014](#) (Plano Nacional de Educação).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Meta 1 da Lei Municipal nº 3.977, de 24.06.2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 1 – Universalizar até 2016 a Educação Infantil na Pré-Escola para crianças de 04 a 05 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos de idade até o final da vigência deste PDME.

Art. 2º A [Estratégia 1.1 da Meta 1 da Lei Municipal nº 3.977, de 24.06.2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1 Ampliar a oferta de atendimento de 0 a 3 anos para 50% (cinquenta por cento) até o final da vigência deste Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º O [§ 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.977, de 24.06.2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 3º Fica estabelecido, para efeitos do *caput* deste artigo, que as avaliações deste PDME serão realizadas com periodicidade mínima de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 20 de agosto de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

- Autor(es): Executivo PL nº 3666/2019 de 24/06/2019 - Publicada em: 23/08/2019